



PARECER Nº 01 /2016 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.016/2016, que "Altera a Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos, os locais que menciona e dá outras providências".

AUTOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

RELATOR: Deputado REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de mérito o Projeto de Lei nº 1016/2016, de autoria da ilustre Deputado Raimundo Ribeiro, que altera a Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos, os locais que menciona e dá outras providências.

A proposição visa alterar o caput do art. 1º, a fim melhorar o texto da lei em vigor no que tange a especificação dos locais que ficam obrigados a possuir desfibriladores cardíacos.

Na justificção, o ilustre proponente traz explicações sobre o equipamento que menciona, como se utiliza, sua função e propósito.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Regimentalmente, esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC deve se ater à análise de mérito e emitir parecer das proposições que lhe são submetidas que versem sobre saúde pública. É o que nos impõe o art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição em análise inova, alterando o art. 1º da Lei nº 3.585/05, para estabelecer a obrigatoriedade do equipamento apenas nos estabelecimentos que menciona com estimativa de circulação diária igual ou superior de 1500 (mil e quinhentas) pessoas.

Importa esclarecer que o desfibrilador é um equipamento utilizado para reverter arritmia cardíaca associada a parada cárdio-respiratória e que pode ser utilizado por pessoa leiga com um mínimo de treinamento.

Assim, verifica-se que quanto ao mérito, a proposta é plausível e pertinente.

Para aperfeiçoar o PL sob análise, proponho emenda modificativa para corrigir a sua ementa.

Por todo o exposto, voto pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 1.016, de 2016**, no âmbito desta Comissão, com a emenda apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em


Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator